SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA FL. Nº 90 Rubrica
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA Fl. nº 89 Rubrica

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente anexo a especificação dos serviços especializados de advocacia a serem contratados para atuação perante as Justiças Estadual, Federal e do Trabalho, com atuação em todas as instâncias dos tribunais sediados no país, consoante disposições previstas no edital, do qual faz parte a minuta do contrato a ser celebrado, considerando-se que atualmente consta a existência de cerca de 65 (sessenta e cinco) processos judiciais tramitando, em sua maioria, em varas do Distrito Federal e do Rio de Janeiro. Os referidos serviços se iniciarão a partir do dia 08 (oito) de março de 2017.

2. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

2.1. A prestação dos serviços a serem contratados abrangerá todas as áreas do Direito, em especial: Civil, Trabalhista, Constitucional, Administrativo, Tributário e Criminal, compreendendo: ajuizamento de ações, elaboração e apresentação de contestações em representação ao CFQ, nos termos do art. 297 e seguintes do Código de Processo Civil, prestar informações em Mandados de Segurança, elaborar réplicas, tréplicas, memoriais, comparecer em audiências, interpor recursos e contrarrazões recursais, fazer sustentações orais, e elaborar peças judiciais necessárias à plena defesa do CONTRATANTE, praticando, para tanto, todos os atos que se fizerem necessários à completa defesa dos direitos e interesses do CFQ, estando ele na condição de parte ou interessado.

2.2. Incluem-se, ainda, na prestação de serviços:

2.2.1. Apresentar manifestações técnico-jurídicas consultivas, de caráter preventivo, mediante solicitações específicas, acerca de matéria de iminente repercussão judicial nas áreas civil, trabalhista, constitucional, administrativa, tributária e criminal.

2.2.2. Analisar processos transitados em julgado, ainda sujeitos ao ajuizamento de ação rescisória, nos quais o CFQ tenha figurado como parte.

2.2.3. Elaborar e apresentar relatório mensal detalhado para o CFQ, com acréscimo de notas sobre o objeto do pedido, o trâmite do processo e quantidade das ações por instância, tribunal e tipo da parte (ré ou autora) e entrega das peças elaboradas por meio impresso e eletronicamente.

2.3. Os serviços contratados serão realizados sem exclusividade, cabendo à área jurídica respectiva, mediante anuência do Presidente do CFQ, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir quais processos avocará o patrocínio da sociedade de advogados.

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA FL. Nº 91 Rubrica
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA Fl. nº 90 Rubrica

3. **DAS DIRETRIZES**

3.1. A sociedade de advogados contratada obrigar-se-á a:

a) seguir as diretrizes técnicas do CFQ, ao qual a CONTRATADA se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise atingir o aprimoramento e o padrão de defesa dos direitos do CFQ, que se comprometerá a fornecer a documentação e os subsídios instrutivos necessários; devendo a CONTRATADA, ainda, submeter, em tempo hábil, à anuência prévia do Conselho, as peças que este considerar essenciais analisar para instruir adequadamente a argumentação no processo;

b) solicitar, com a antecedência de cinco (05) dias, ressalvados os casos especiais, os pedidos de recursos financeiros para o pagamento de eventuais despesas inerentes ao Conselho. Nesse caso, deverá ser elaborado parecer circunstanciado sobre a tramitação processual, instruído com as principais peças embasadoras e/ou esclarecedoras do pedido, para que o CFQ efetue a disponibilização dos recursos financeiros e respectiva autenticação das guias de depósito;

b.1) Não havendo solicitação no prazo determinado no *caput* deste item (b) ou se não houver liberação em prazo hábil pelo CONTRATANTE do valor requerido, a CONTRATADA deverá providenciar às suas expensas o pagamento de tais despesas, que serão reembolsadas oportunamente pelo CFQ, mediante a apresentação do comprovante de pagamento devidamente quitado/autenticado e assinado pelo advogado responsável pela sociedade de advogados, mediante contra-recibo e, quando for o caso, juntamente com a peça do recurso interposto.

c) prestar contas dos recursos financeiros recebidos para o pagamento de despesas judiciais, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais ou dos comprovantes de pagamento devidamente quitados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua efetiva realização;

d) zelar pela restituição, preferencialmente via *on line*, ao CFQ dos depósitos recursais trabalhistas não convolados em penhora, informando o Conselho quando do deferimento judicial e da respectiva transferência dos valores;

e) providenciar, preferencialmente via *on line*, o levantamento de alvarás judiciais cíveis favoráveis ao CFQ, informando o Conselho quando do deferimento judicial e da respectiva transferência dos valores, se for o caso;

f) requerer, em tempo hábil, pedidos de informações e de cumprimento de ordens judiciais, que deverão ser instruídos com as principais peças embasadoras e/ou esclarecedoras do pedido;

g) acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta para controle dos prazos judiciais;

h) utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;

i) manter o CFQ informado a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pelo CFQ, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA FL. Nº 92 Rubrica
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA Fl. nº 91 Rubrica

patrocínio, entregando-os, mediante contra-recibo, ao administrador/gestor do contrato;

j) não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do CFQ;

k) comparecer em reuniões internas do CFQ, para tratativas acerca das defesas do Conselho, instrução de prepostos e acompanhamento de testemunhas;

l) não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do CFQ e da sua atividade profissional contratada;

m) ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pelo CFQ, mediante recibo, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;

n) disponibilizar ao CFQ, mensalmente, eletronicamente e por meio impresso, as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas para o cumprimento do contrato, inclusive despachos, sentenças e acórdãos que estejam disponíveis ou não em inteiro teor no *site* do respectivo Tribunal, com o objetivo de formar um banco de informações judiciais de defesa mínima do Conselho;

o) elaborar planilhas de cálculos nos processos cíveis e elaborar/impugnar cálculos de liquidações trabalhistas, desde que não seja necessária a intervenção de perito contábil. Em havendo esta necessidade, o CONTRATANTE se responsabilizará pela contratação do *expert,* desde que o pedido da CONTRATADA seja feito em tempo hábil. Caso contrário, a Contratada deverá providenciar, às suas expensas, a contratação do referido *expert*;

p) requerer, tempestiva e justificadamente, mediante parecer circunstanciado, a autorização para não apresentar recurso judicial, face ao disposto na Lei nº 9.469/97;

q) quando da rescisão contratual, apresentar relatório dos processos judiciais do Conselho, desde o início do contrato, das respostas aos encaminhamentos administrativos, e entregar todas as peças produzidas e a sua respectiva documentação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do termo final;

r) após a assinatura do contrato, a Contratada deverá juntar procurações em todos os processos judiciais em que o CFQ é parte, para que seja regularizada a representação processual e sejam feitas as anotações respectivas. O CFQ fornecerá relatório com os dados das ações judiciais;

s) possuir, durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel, para atendimento do CFQ em caso de urgência, quando necessário, exceto finais de semana.

Observação: O descumprimento das diretrizes elencadas sujeitará a CONTRATADA à pena de multa e/ou rescisão contratual, garantida a defesa prévia e fundamentada.

4. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor anual para a prestação dos serviços está estimado em: *R$ 169.600,00 (cento e sessenta e nove mil e seiscentos reais).*

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da contratação dos serviços objeto desta licitação correrá no exercício

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA FL. Nº 93 Rubrica
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA Fl. nº 97 Rubrica

de 2016 à conta de Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas/Serviços de Consultoria, na rubrica 6.2.2.1.1.33.90.35.002 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ.

6. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS DESPESAS

6.1. Os serviços deverão ser prestados em todo o território nacional.

6.2. Todos os eventuais custos com condução, deslocamentos, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão às expensas da CONTRATADA, salvo a necessidade de excepcional deslocamento para fora do Distrito Federal, quando, então, o CFQ deverá promover o meio de locomoção adequado, sem responsabilidade securitária ou acidentária, sendo que as demais despesas, tais como hospedagem e alimentação, serão cobertas pelo pagamento de diárias aos representantes em trânsito, por conta da CONTRATANTE.

Obs: Para atendimento de decisões proferidas nas ações judiciais que tramitam fora do Distrito Federal, a CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas de transporte dos processos, bem como pelas despesas com diligências de carga e cópia, desde que a CONTRATADA seja previamente autorizada a solicitar as diligências.

7. PERÍODO DE ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

7.1. O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 08 de março de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, por meio de termos aditivos, garantida a sua eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo CFQ. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

7.2. A contratação será regida pela Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, pela Lei nº 8.906/94, com suas alterações, pelas disposições do Livro I, da Parte Especial, do Código Civil de 2002, e pelas normas regulamentares do CFQ, inclusive para cumprimento dos atos, satisfação de débitos judiciais e ressarcimentos advindos do contrato.

8. PERIODICIDADE DAS VISITAS À SEDE DO CFQ

8.1. As visitas de representantes do escritório Contratado deverão ocorrer sempre que solicitado pelo Presidente do CFQ e/ou por sua Diretoria, ou quando se fizer necessário à execução dos serviços.

8.2. **A CONTRATADA se responsabilizará, através de pessoal próprio, pela retirada e devolução dos documentos e dos processos judiciais ou administrativos no endereço do CFQ em Brasília, juntamente com as cópias das petições** protocolizadas ou pareceres elaborados, com exceção dos autos judiciais, que deverão ser devolvidos pela CONTRATADA nos respectivos cartórios ou através de protocolo integrado após a tomada de providências objeto deste contrato.

9. ADITAMENTO DO CONTRATO

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA FL. Nº 94 Rubrica
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA Fl. nº 93 Rubrica

9.1. O contrato poderá ser aditado nos limites do inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93, garantida a respectiva eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial da União, observado o item **"7"** deste Anexo I.

10. DO JULGAMENTO

10.1. Será declarada vencedora a licitante que, após as fases de habilitação e de classificação das propostas técnicas e de preços, apresentar a **maior Nota Geral (NG),** de acordo com os seguintes critérios:

a) Da obtenção da NOTA TÉCNICA (NT):
NT = (PTp x 100)/MPTp; onde:

PTp= pontuação técnica da proponente, resultante da somatória dos pontos obtidos, conforme critérios estabelecidos.
MPTp= maior pontuação técnica das proponentes participantes da licitação.

b) Da obtenção da NOTA DE PREÇO (NP):
NP = (Mp x 100)/Pp; onde:

Mp= menor preço mensal entre as proponentes da licitação
Pp = preço mensal proposto pela proponente

c) Da obtenção da NOTA GERAL (NG):
NG = (NT x 0,6) + (NP x 0,4); onde:

NT = nota técnica obtida pela proponente
NP = nota de preço obtida pela proponente

10.2. A licitante será a única responsável pelo teor das informações e valores lançados.

10.3. No caso de empate, far-se-á, obrigatoriamente, o desempate por sorteio, o qual será realizado em sessão pública na sede do CFQ.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Caberá ao Presidente do CFQ decidir a respeito da adjudicação e homologação do certame licitatório objeto deste Edital.

12. DA JUSTIFICATIVA

12.1. Considerando que os princípios constitucionais basilares da Administração Pública devem ser observados e obedecidos por todos os entes públicos, o CFQ realizará licitação por meio de Concorrência, tipo técnica e preço, a fim de selecionar sociedade de advogados para prestar serviços especializados de advocacia perante as Justiças Estadual, Federal e do Trabalho, com atuação em todas as instâncias dos tribunais sediados no território nacional para atender necessidades do CFQ.